PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO

**CONTRATO CMS N° 12/2026**
**PROCESSO CMS N° 577/2026**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR** E A **CARLOS DANIEL SOUZA DE OLIVEIRA LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.674.402/0001-86, com sede à Praça Thomé de Souza, s/nº, bairro do Centro, Nesta Capital, CEP nº 40.020-010, neste ato representada por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Vereador **CARLOS DA SILVA MUNIZ**, com eleição e posse conforme DOL nº 6.859, Ano XXXIV, p. 6, datado de 03/01/2025, devidamente autorizado pelo art. 35, I e XIX, da Resolução nº 910/1991, publicada no DOM de 16 e 17/05/1991, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **CARLOS DANIEL SOUZA DE OLIVEIRA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 42.054.628/0001-10, com sede na Avenida Professor Magalhães Neto, nº 1.550, sala nº 702, bairro da Pituba, Nesta Capital, CEP nº 41.810-012, neste ato representada por seu sócio-administrador, o Sr. **CARLOS DANIEL SOUZA DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº ***.387.445-**, com qualificação completa nos autos do processo de contratação, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA**, resultante da Dispensa de Licitação nº 07/2026, consoante instrução do Processo Administrativo CMS nº 577/2026, em cujo bojo se exarou o Parecer Jurídico nº 132/2026, contratação essa que se regerá principalmente pelo disposto na Lei Federal nº 14.133/2021; no que couber, pela legislação municipal; e, ainda, pelas determinações da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das cláusulas e das condições que anunciam a seguir.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DA INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

**1.1.** Este contrato reger-se-á por suas cláusulas, bem como pelos preceitos de direito público, especialmente pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e, no que couber da legislação municipal suplementar, ainda, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, inclusive, no tocante, o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e o Código Civil (Lei nº 10.406/2002), sucessivamente.

**1.2.** Os serviços executados deverão obedecer rigorosamente a todas as normas aplicáveis a este contrato, quais sejam: leis, decretos, portarias, pronunciamentos, instruções e resoluções, e demais normas federais, estaduais e municipais que sejam pertinentes ao objeto.

**1.3.** Integram o presente contrato, como se aqui transcritos fossem:

1.3.1. A proposta de preço da **CONTRATADA**, apresentada em 21 de julho de 2026; e



Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

1.3.2. As especificações e demais elementos que compuseram o processo de contratação, mencionado no preâmbulo, em especial o Termo de Referência com seus eventuais anexos.

**1.4.** Por ser firmado em meio eletrônico, considera-se que a data de formalização deste negócio jurídico é aquela em que o representante da **CONTRATADA** assinar, aperfeiçoando-o. Caso seja imprescindível a assinatura de mais de um representante, será a data da assinatura eletrônica aposta em último lugar.

**1.5.** Estabelecem as partes que, havendo divergência entre este instrumento de contrato e o Termo de Referência, prevalecerão as disposições deste último.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA

**2.1.** O presente negócio jurídico tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de levantamento técnico (*drone* e *laser scan*), modelagem e elaboração de projetos arquitetônico de fachada e de climatização, referentes aos edifícios Rio Lima e Bahia Center, pertencentes à **CONTRATANTE**, conforme condições, especificações técnicas e exigências estabelecidas no Termo de Referência e nos seus anexos.

**2.2.** A justificativa e as especificações da contratação encontram-se no Termo de Referência, notadamente, nos seus **itens 3 – Justificativa da Contratação** e **5 – Descrição Técnica dos Serviços**.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

**3.1.** O prazo de vigência deste contrato terá início na data da publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Legislativo Municipal (DOLM) e vigorará até **31 de dezembro de 2026**, garantindo-se que haverá a divulgação do seu conteúdo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a ser efetivada no prazo previsto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

**3.2.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, nos termos e limitações do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, em sendo o caso, independentemente de termo de aditamento, quando o objeto não for concluído no período firmado no **item 3.1**, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

**4.1.** Dá-se ao presente contrato o **preço global** de **R$ 122.965,53 (cento e vinte e dois mil, novecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e três centavos)**, conforme detalhamento no **item 4.2**, infra, abarcando-se, neste valor, todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4.2.** Tabela de preços unitários e totais, conforme proposta da **CONTRATADA**:

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO

**CONTRATO CMS N° 12/2026**
**PROCESSO CMS N° 577/2026**

| Item | Descrição | Unidade | Quantidade (A) | Preço unitário (B) | Preço (C = A × B) |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | **VARREDURA DRONE RGB (FACHADA + COBERTURA) E NUVEM DE PONTOS.** Planejamento de voo com definição de rotas, sobreposição de imagens e parâmetros operacionais. Captura sistemática de imagens digitais em alta resolução (RGB); Processamento fotogramétrico para geração de: ortomosaico georreferenciado, modelo digital de superfície (MDS), nuvem de pontos tridimensional densa e georreferenciada; e Precisão compatível com aplicações arquitetônicas e cadastrais, garantindo confiabilidade métrica para modelagem. **CATSER 21.369.** | m² | 3.571,34 | R$ 6,24 | R$ 22.285,16 |
| 02 | **VARREDURA LASER SCAN TERRESTRE PARA FACHADA.** Execução de varredura tridimensional com equipamentos de alta precisão (nível milimétrico); Registro, alinhamento e tratamento das nuvens de pontos obtidas; Integração com os dados provenientes do levantamento aerofotogramétrico; e Geração de base geométrica precisa da edificação, especialmente em áreas de maior complexidade. **CATSER 21.369.** | m² | 2.780,54 | R$ 1,99 | R$ 5.533,27 |
| 03 | **MODELAGEM CADASTRO ARQUITETÔNICO FACHADA.** Processamento e integração das nuvens de pontos; Elaboração de modelo digital da edificação em ambiente CAD e/ou BIM; Representação fiel da geometria existente, incluindo: plantas baixas, cortes, fachadas, volumetria, e Possibilidade de extração de quantitativos e informações técnicas. **CATSER 21.369.** | m² | 2.780,54 | R$ 3,62 | R$ 10.065,55 |
| 04 | **PROJETO ARQUITETÔNICO FACHADA.** Desenvolvimento de soluções arquitetônicas compatíveis com as condições existentes; Elaboração de: plantas, cortes e elevações, | m² | 3.571,34 | R$ 14,10 | R$ 50.355,89 |

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | detalhamento construtivo, especificação de materiais e acabamentos; Atendimento às normas técnicas aplicáveis e diretrizes estéticas e funcionais; e Compatibilização com os demais projetos. **CATSER 78.** | | | | |
| 05 | **PROJETO DE CLIMATIZAÇÃO.** Levantamento de dados para análise térmica; Cálculo de carga térmica conforme normas técnicas; Dimensionamento de sistemas e equipamentos; Definição de *layout* de instalação e infraestrutura necessária; Elaboração de memoriais descritivos e especificações técnicas; e Compatibilização com o projeto arquitetônico. **CATSER 477.** | m³ | 5.787,611 | R$ 6,00 | R$ 34.725,66 |
| **Preço total** | | | | | **R$ 122.965,53** |

**4.3.** O reajustamento de preços poderá ser aplicado à presente contratação, mediante requerimento escrito da **CONTRATADA**, desde que seja observado o interregno mínimo de **01 (um) ano** contado da **data da realização do orçamento estimativo**, qual seja, 16 de junho de 2026, de acordo com o disposto no art. 92, §§ 3º e 4°, da Lei nº 14.133/2021, considerando-se para o seu cálculo o **Índice Nacional de Custo da Construção (INCC)**, divulgado pela **Fundação Getúlio Vargas (FGV)**, o qual permite acompanhamento da evolução dos preços de materiais e custos de mão de obra e serviços mais relevantes para a construção civil.

**4.4.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

## CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

**5.1.** As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos consignados à **CONTRATANTE** no Orçamento Fiscal vigente do Município de Salvador, na seguinte classificação orçamentária:

| Unidade Gestora | Projeto(s)/Atividade(s) | Classificação(ões) Econômica(s) da Despesa (e Fonte de Recurso) |
|---|---|---|
| **200002** – UG CMS – Câmara Municipal de Salvador | **01.031.0013.250101** – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - CMS | **3.3.90.39** – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (**1.500.1** – Tesouro) |

**5.2.** A dotação orçamentária e/ou o crédito orçamentário poderá(ão) ser objeto de atualização mediante apostilamento ao contrato, no caso de alterações.



Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**6.1.** Os termos em relação ao regime de execução contratual de **empreitada por preço global**, do modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, da entrega e do recebimento constam no Termo de Referência e seus anexos, destacando-se as seguintes previsões:

6.1.1. O prazo total para execução dos serviços será **de até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviço**, podendo ser ajustado mediante justificativa técnica devidamente aceita pela **CONTRATANTE**;

6.1.2. A execução deverá observar cronograma físico-financeiro estruturado em etapas sequenciais e interdependentes, conforme abaixo:

6.1.2.1. **Etapa 1 – Levantamento (até 30% do prazo total):** compreende a execução dos levantamentos aerofotogramétricos e *laser scanning*, incluindo processamento inicial dos dados e entrega das nuvens de pontos e ortomosaicos;

6.1.2.2. **Etapa 2 – Modelagem Digital (até 30% do prazo total):** contempla a integração dos dados levantados e a elaboração da modelagem cadastral em ambiente CAD/BIM, com validação preliminar pela fiscalização; e

6.1.2.3. **Etapa 3 – Desenvolvimento dos Projetos (até 40% do prazo total):** inclui a elaboração dos projetos arquitetônico e de climatização, com detalhamento técnico, compatibilização interdisciplinar e entrega final dos produtos.

6.1.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar cronograma detalhado no início da execução, contendo marcos de entrega, prazos intermediários e metodologia de trabalho, sujeito à aprovação da fiscalização.

**6.2.** As Notas Fiscais/Faturas devem ser antecedidas dos recebimentos provisório e definitivo dos serviços, os quais ocorrerão de acordo com a previsão do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, e com os subitens a seguir:

6.2.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no cronograma físico-financeiro, a **CONTRATADA** apresentará a **medição prévia** dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada;

6.2.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no cronograma físico-financeiro, estiverem executados em sua totalidade;

6.2.3. A **CONTRATADA** também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso;

6.2.4. O **recebimento provisório do objeto** será realizado pelo fiscal deste contrato **mensalmente**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à execução dos serviços;

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

6.2.5. A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no **recebimento provisório**;

6.2.6. No prazo de **até 05 (cinco) dias úteis** a partir do **recebimento provisório**, ou da conclusão das ações apontadas no recebimento provisório, a fiscalização deste contrato deverá providenciar o **recebimento definitivo**, por meio da expedição de termo que comprova o atendimento das exigências contratuais, ato esse que concretiza o ateste da **execução do objeto**;

6.2.7. O **recebimento provisório** ou **definitivo** do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor;

6.2.8. Caso, no período mensal, haja a conclusão de alguma etapa prevista no cronograma físico-financeiro, a fiscalização deste contrato deverá comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura respectiva, com o valor exato dimensionado, cujo pagamento ocorrerá na forma da **Cláusula Nona – Do Pagamento**, **item 9.1** e seguintes deste instrumento.

**6.3.** O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento de contrato, no Termo de Referência e/ou na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos **no prazo indicado pela fiscalização do contrato** – sendo este, **na ausência de indicação específica**, de **03 (três) dias úteis** –, à custa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**6.4.** A **CONTRATANTE** se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento dos serviços já executados, observadas as limitações e os prazos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**7.1.** Com vistas ao fiel cumprimento das obrigações advindas, a **CONTRATADA**, durante a vigência deste contrato, compromete-se a, **sem prejuízo do disposto no Termo de Referência**:

7.1.1. Executar o objeto com profissionais devidamente qualificados, refazendo por sua conta aquilo que for considerado mal executado;

7.1.2. Comunicar ao(à) fiscal do contrato, por escrito, o nome do preposto da **CONTRATADA** que irá representá-la administrativamente, para o recebimento de chamadas técnicas, ou para o fornecimento de informações junto à **CONTRATANTE** sempre que for necessário, assim como os números de telefone e *e-mail*;

7.1.3. Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus



Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

7.1.4. Obter todas as licenças, autorizações e franquias junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais necessárias à execução do objeto contratado, pagando os emolumentos prescritos por lei;

7.1.5. Assumir integralmente todos e quaisquer ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, parafiscal, tributária, trabalhista e previdenciária, de seguro de acidentes e quaisquer outras que forem devidas e referentes às prestações executadas por seus empregados, sem repassá-las, sob qualquer hipótese, à **CONTRATANTE**, vez que, por força da prestação dos serviços, os mesmos não terão qualquer vínculo empregatício com esta última;

7.1.6. Arcar com quaisquer compromissos assumidos com terceiro, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade;

7.1.7. Comunicar por escrito à **CONTRATANTE**, qualquer dificuldade eventual que possa comprometer a execução do objeto, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis em tempo hábil;

7.1.8. Cumprir, durante a execução deste instrumento, todas as leis e normas técnicas federais, estaduais e municipais pertinentes ao mesmo;

7.1.9. Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, e que sejam comunicados à **CONTRATANTE** no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência;

7.1.10. Arcar com todas as obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho quando foram vítimas os seus empregados no desempenho das suas tarefas, ainda que ocorrido nas dependências da **CONTRATANTE**;

7.1.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, praticadas por seus empregados nas dependências da **CONTRATANTE**.

7.1.12. Responsabilizar-se pelas consequências dos erros e omissões que possam ocorrer por negligência de sua parte ou de seus empregados. A seu custo, deverá corrigir possíveis deficiências que resultarem da sua falha em executar as prestações dentro dos padrões requeridos pelos códigos aplicáveis para o exercício da atividade de seus profissionais, independentemente de receber por escrito solicitação formal da **CONTRATANTE**;

7.1.13. Suportar, caso tenha que refazer quaisquer prestações defeituosas a que der causa, as necessárias despesas;

7.1.14. Fornecer à **CONTRATANTE** ou a seu preposto, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta contratação;

7.1.15. Responder expressamente pelo sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações e artefatos contidos em quaisquer documentos de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer



Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, a que título for, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos;

7.1.16. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou no processo de contratação direta;

7.1.17. Prestar o objeto obedecendo aos procedimentos sanitários estabelecidos nas legislações competentes;

7.1.18. Atender com presteza, independente da ocorrência de reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, bem como providenciar as imediatas correções, sem ônus para a **CONTRATANTE**;

7.1.19. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

7.1.20. Não empregar menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos;

7.1.21. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da **CONTRATANTE** ou do fiscal ou gestor do contrato; e

7.1.22. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**8.1.** São obrigações da **CONTRATANTE**, **decorrentes do disposto no Termo de Referência:**

8.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à **CONTRATADA**;

8.1.2. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;

8.1.4. Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos;

8.1.5. Atestar o recebimento dos serviços prestados com base em sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações do Termo de Referência, por meio de notificação à **CONTRATADA**;

8.1.6. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade constatada no cumprimento de suas obrigações;

8.1.7. Aplicar penalidades cabíveis por descumprimento do pactuado;

8.1.8. Informar a **CONTRATADA** os servidores que ficarão encarregados pela aprovação dos serviços solicitados e que ficarão envolvidos no processo; e



Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

8.1.9. Permitir o livre acesso ao pessoal técnico autorizado pela **CONTRATADA**, devidamente identificado, ao qual deverá ser facilitado o desempenho de suas funções, respeitadas as normas de segurança vigentes.

**CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

**9.1.** O pagamento pelos serviços será feito pela **CONTRATANTE** em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato, e ocorrerá mensalmente, considerando-se a(s) etapa(s) concluída(s) no período, até o **10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da entrega da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA**, na forma estabelecida neste contrato.

**9.2.** O pagamento será efetuado de forma proporcional ao avanço físico da execução, conforme os seguintes marcos:

9.2.1. 30% (trinta por cento) após a conclusão e aprovação da etapa de levantamento;

9.2.2. 30% (trinta por cento) após a conclusão e validação da modelagem digital; e

9.2.3. 40% (quarenta por cento) após a entrega final dos projetos e aceitação definitiva.

**9.3.** Condiciona-se o pagamento à:

9.3.1. apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa da execução do objeto contratado;

9.3.2. declaração da fiscalização do contrato de que a prestação dos serviços e/ou o fornecimento se deu conforme pactuado, **inclusive com relatório de medição**, se for o caso;

9.3.3. apresentação de declaração, em duas vias, de que a **CONTRATADA** é optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), se for o caso, nos termos do disposto no art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012; e

9.3.4. apresentação das respectivas ART/RRT, conforme disposto no Termo de Referência.

**9.4.** A **CONTRATADA** indicará na Nota Fiscal/Fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.

**9.5.** No caso de atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para a sua configuração, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, sendo observada, previamente, a atualização monetária (IPCA), *pro rata die*.

9.5.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: **EM = I x N x VP**, onde **EM = Encargos moratórios devidos**, **N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento**, **I = Índice de compensação financeira (0,00016438)**; e **VP = Valor da prestação em atraso**.

**9.6.** A **CONTRATADA** deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados, em 2 (duas) vias, emitidas e entregues nos termos abaixo, para fins de liquidação e pagamento.



Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

9.6.1. As notas fiscais **deverão ser protocoladas na Supervisão de Protocolo da CONTRATANTE**, ou encaminhadas por *e-mail* à citada Supervisão, nos seguintes endereços: **Rua Ruy Barbosa, nº 19, Edifício Rio Lima, Centro, Salvador, Bahia, CEP nº 40.020-070** (protocolocms@cms.ba.gov.br).

9.6.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada pela documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

9.6.3. Após apresentação, a Supervisão de Protocolo instaurará processo administrativo de pagamento e o encaminhará à fiscalização deste contrato.

**9.7.** Havendo irregularidade ou imperfeições na emissão dos documentos fiscais ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a documentação será devolvida pela fiscalização à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

9.7.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE.**

**9.8.** Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

**9.9.** No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

**9.10.** Poderão ser descontadas do pagamento eventuais multas e sanções pendentes sobre a **CONTRATADA**.

**9.11.** Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento e/ou atualização de valor ou quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**9.12.** Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de documento formal, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devidos à falta de informação.

**9.13.** Por ocasião do pagamento deverá ser verificada a regularidade da **CONTRATADA** perante a Seguridade Social e a Fazenda Federal, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, a Justiça Trabalhista, a Fazenda Estadual e a Municipal e o CADIN do Município de Salvador, sendo obrigação da empresa a apresentação destas certidões quando do faturamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA



Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

**10.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**11.1.** A fiscalização e o acompanhamento da prestação dos serviços objeto deste contrato caberão à servidora Sra. **CARLA SILVA TRINDADE, matrícula nº 21.430**, ocupante do cargo em comissão de **Assessor Especial de Manutenção Predial**, a quem compete verificar se a **CONTRATADA** está executando corretamente os serviços, obedecendo aos termos deste contrato e dos demais documentos que o integram.

11.1.1. A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos;

11.1.2. Qualquer exigência da fiscalização, inerente ao objeto e termos do presente instrumento, deverá ser prontamente atendida pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**;

11.1.3. O servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando de imediato o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, seguidos os preceitos do Decreto Municipal nº 36.183/2022; e

11.1.4. À fiscalização do contrato caberá, ainda, solicitar, receber, atestar os serviços e realizar as avaliações definidas em Lei, inclusive expedido atestado de capacidade técnica, quando for o caso.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MATRIZ DE RISCO

**12.1.** A Matriz de Risco, se prevista no Termo de Referência, permite aos fiscais/gestores mensurar e avaliar os eventos de riscos que podem afetar os objetivos pretendidos com a contratação.

**12.2.** A **CONTRATADA** é responsável por todos os riscos alocados como de sua competência, conforme disposto na Matriz de Risco, relacionados ao objeto do contrato.

**12.3.** Pelos riscos relacionados ao objeto do contrato, alocados como de competência da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** não será responsabilizada**.**

**12.4.** Constitui peça integrante deste contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, a Matriz de Risco, se prevista no Termo de Referência.

**12.5.** A análise dos riscos associados à contratação é realizada com base nas informações da Matriz de Risco.

**12.6.** Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Riscos, a **CONTRATADA** deverá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informar a **CONTRATANTE** sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

12.6.1. Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
12.6.2. As medidas em vigor, a época do evento, destinadas a mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
12.6.3. As medidas tomadas, para os casos que se exijam ações imediatas, ou aquelas a serem executadas e o seu prazo estimado para conclusão, afim de cessar os efeitos do evento;
12.6.4. As obrigações contratuais descumpridas ou que não serão cumpridas em razão do evento; e,
12.6.5. Outras informações relevantes.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA**, se, em relação ao ajustado:

13.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
13.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à **CONTRATANTE** ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
13.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
13.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
13.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
13.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
13.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou
13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**13.2.** Serão aplicadas à **CONTRATADA**, na hipótese de ela incorrer nas infrações acima descritas, as seguintes sanções:

13.2.1. **Advertência**, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, conforme **subitem 13.1.1**, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);
13.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos **subitens 13.1.2**, **13.1.3** e **13.1.4** deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
13.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos **subitens 13.1.5**, **13.1.6.**, **13.1.7** e **13.1.8** deste contrato, bem como nos **subitens 13.1.2**, **13.1.3** e **13.1.4**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).
13.2.4. **Multa**, que poderá ser:
13.2.4.1. **Moratória, em caso de atraso na execução do objeto**, de **0,5% (cinco décimos por cento)** sobre o valor total da etapa a que se referir, para cada dia



Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

de atraso sem justificativa, conforme cronograma definido, multiplicado pelo número de dias de atraso, até o máximo de 10 (dez) dias;

13.2.4.2. **Moratória, em caso de atraso na execução do objeto**, de **1% (um por cento por cento)** sobre o valor total da etapa a que se referir, para cada dia de atraso sem justificativa, conforme cronograma definido, multiplicado pelo número de dias de atraso que superar o estabelecido no subitem anterior, a cuja multa se acresce, até o máximo de 10 (dez) dias, quando será certificado o descumprimento e ela poderá converter-se em compensatória;

13.2.4.3. **Compensatória**, para a inexecução parcial do contrato prevista no **subitem 13.1.1**, de **15% (quinze por cento)** do valor total deste contrato;

13.2.4.4. **Compensatória**, para a inexecução parcial do contrato que cause grave dano prevista no **subitem 13.1.2**, de **15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor total deste contrato, sopesado conforme gravidade do dano;

13.2.4.5. **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista no **subitem 13.1.3** deste contrato, de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor total deste contrato; ou

13.2.4.6. **Compensatória**, para as infrações descritas nos **subitens 13.1.5**, **13.1.6.**, **13.1.7** e **13.1.8** deste contrato, de **30% (trinta por cento)** do valor total deste contrato.

**13.3.** A aplicação das sanções previstas neste instrumento de contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**.

**13.4.** Todas as sanções previstas neste termo de contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**13.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da **CONTRATADA** no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**13.6.** A multa moratória, se aplicada, poderá sê-lo diretamente nos autos do processo de liquidação e pagamento, mediante dedução do valor devido à **CONTRATADA**, desde que o feito esteja instruído com todos os documentos hábeis a comprovar a mora.

**13.7.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**13.8.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.9.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.10.** Na aplicação das sanções serão considerados:

13.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

13.10.2. as peculiaridades do caso concreto;
13.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
13.10.4. os danos que dela provierem para a Administração; e
13.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.11.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

**13.12.** A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**13.13.** A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**13.14.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

**13.15.** Os débitos da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022.

**13.16.** Havendo divergência entre esta cláusula e as disposições do Termo de Referência, prevalecerão estas últimas, salvo se incompatíveis com o regime da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES NO CONTRATO

**14.1.** O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**14.2.** Este contrato poderá ser alterado mediante termo de aditamento:

14.2.1. Unilateralmente, pela **CONTRATANTE**:

14.2.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos; ou

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

14.2.1.2. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

14.2.2. Exclusivamente por acordo:

14.2.2.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

14.2.2.2. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

14.2.2.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

14.2.2.4. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida neste contrato; ou

14.2.2.5. Nas hipóteses do **subitem 14.2.1**, quando as supressões ultrapassarem os limites percentuais permitidos em Lei para as alterações unilaterais.

**14.3.** O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de **01 (um) mês**, prorrogável por igual período, mediante justificativa, contado da solicitação formal da **CONTRATADA**, desde que o requerimento seja acompanhado de toda a documentação necessária.

**14.4.** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

**15.1.** O presente contrato apenas e tão somente poderá ser continuado nos casos de fusão, cisão, incorporação, venda e sucessão, desde que:

15.1.1. Observados pela potencial nova parte contratada os requisitos de habilitação que trata o art. 62 da Lei nº 14.133/2021;

15.1.2. Manutenção de todas as condições estabelecidas no contrato original;

15.1.3. Inexistência de prejuízo à execução do objeto pactuado causado pela modificação da parte contratada;

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

15.1.4. Anuência da **CONTRATANTE**, alicerçada na manifestação positiva do(a) fiscal do contrato, após a verificação dos requisitos anteriores;

15.1.5. Apresentação pela potencial nova parte contratada de toda documentação em original ou cópia autenticada que atestem a regularidade do fato jurídico ora tratado; e

15.1.6. Assunção pela potencial nova parte contratada de todas as obrigações e responsabilidades da contratada original, desde a data de início deste contrato.

**15.2.** Os mencionados fatos jurídicos serão objeto de termo de aditamento, e deverão ser refletidos nos sistemas de informática, principalmente nos sistemas informatizados de empenho da Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Salvador, utilizados pela **CONTRATANTE**.

**15.3.** É vedado ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros os direitos (cessão de crédito) decorrentes deste contrato**.**

**15.4.** A subcontratação do objeto é proibida.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**16.1.** O presente contrato poderá ser extinto, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou quando da conclusão do seu objeto, ainda que em momento anterior à sua vigência formal.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**17.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame e deste contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**17.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**17.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**17.4.** A **CONTRATANTE** deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CONTRATADA**.

**17.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da **CONTRATADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**17.6.** É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**17.7.** A **CONTRATADA** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

**17.8.** A **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**17.9.** A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pela **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**17.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela **CONTRATANTE** nas hipóteses previstas na LGPD.

**17.11.** Este contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**17.12.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PROVIDÊNCIAS ACAUTELADORAS

**18.1.** Ocorrendo inadimplemento contratual, a **CONTRATANTE** poderá, com base no art. 45 da Lei nº 9.784/1999, reter, de forma cautelar, dos eventuais pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor relativo à eventual multa a ser-lhe aplicada.

**18.2.** Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela **CONTRATADA**, tendo a **CONTRATANTE** decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

**19.1.** Elege-se o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as dúvidas e resolver as controvérsias decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem, assim, justas e acertadas, assinam este instrumento, por meio de certificado digital, em conjunto com 02 (duas) testemunhas.

Salvador, de de **2026.**

**CARLOS DA SILVA MUNIZ**
Representante da **CONTRATANTE**

**CARLOS DANIEL SOUZA DE OLIVEIRA**
Representante da **CONTRATADA**

**Testemunhas:** Conforme assinaturas eletrônicas.



Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

Testemunha -
CLEBIO DE ASSIS PORTUGAL
008.461.495-16

Data: 03-08-2026 13:25:05.376 BRT

Subscrevo o contrato -
CARLOS DA SILVA MUNIZ
567.884.955-72

Data: 03-08-2026 12:55:40.641 BRT

Documento examinado e aprovado -
MARCUS BRUNO BORGES ASSIS SILVA
030.359.985-58

Data: 31-07-2026 09:48:32.696 BRT

Testemunha -
GUILHERME PALMA GUERRA
034.503.835-58

Data: 30-07-2026 11:16:44.908 BRT

Documento assinado digitalmente
gov.br
CARLOS DANIEL SOUZA DE OLIVEIRA
Data: 03/08/2026 14:13:20-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br